



Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2019

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

A

**Sr<sup>a</sup>. Mariângela Lavor**  
Gerente de Aquisições

C/C

Setor de Contratos

**Serviço a ser contratado:** Coleta de resíduos

**Área / Projeto:** Paraty

**Nº do Centro de custo:** 10080574

**Nº do Contrato de Gestão/Convênio:** 050/2015

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Setor Solicitante: Coordenação Projeto Paraty

Atenciosamente,

  
CARLOS FRANCO  
Coordenador Administrativo Mat. 26106  
Coordenação Projeto Paraty  
VIVA RIO



## TERMO DE REFERÊNCIA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS.

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa licenciada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (resíduo hospitalar) dos grupos A, B e E, do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, situado no município de Paraty/RJ, de acordo com a Resolução nº 33 de 25/02/03.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente se faz necessário, em virtude da necessidade de contratação dos serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviço de saúde e resíduos extraordinários, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos materiais necessários em observância às recomendações técnicas, normas e legislações cabíveis, no interesse de suprir as unidades de saúde em questão de procedimentos adequados e exigidos por lei.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)** - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

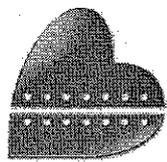
#### Enquadram-se neste grupo:

**A1** - Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados, meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética. Estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio.

**A2** - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

**A3** - Peças anatômicas (membros) do ser humano, produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

**A4** - Kits de linhas arteriais, endovenosas e deslizadores, filtros de ar e gases aspirados de área contaminada, membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares, sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou



**VIVARIO**

cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons, tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre, peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, cadáveres de animais provenientes de serviços de assistência, bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

**A5 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro-cortantes ou escarificastes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.**

***IMPORTANTE - Os resíduos do Grupo A, gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, de acordo com este Regulamento, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.***

**GRUPO B (QUÍMICOS) - Resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.**

**Enquadram-se neste grupo:**

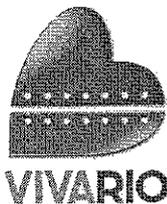
Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que oferecem risco. Incluem-se neste grupo:

- Produtos Hormonais de uso sistêmico;
- Produtos Hormonais de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;
- Produtos Antibacterianos de uso sistêmico;
- Produtos Antibacterianos de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;
- Medicamentos Citostáticos;
- Medicamentos Antineoplásicos;
- Medicamentos Digitálicos;
- Medicamentos Imunossupressores;
- Medicamentos Imunomoduladores;
- Medicamentos Anti-retrovirais.

Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que, em função de seu princípio ativo e forma farmacêutica, não oferecem risco. Incluem-se neste grupo todos os medicamentos não classificados no Grupo B e os antibacterianos e hormônios para uso tópico, quando descartados individualmente pelo usuário domiciliar.

Os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

Saneantes, desinfetantes e desinfectantes;



- Substâncias para revelação de filmes usados em Raios-X;
- Resíduos contendo metais pesados;
- Reagentes para laboratório, isolados ou em conjunto;
- Outros resíduos contaminados com substâncias químicas perigosas.

**GRUPO E - PERFUROCORTANTES** – são os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

**Enquadram-se neste grupo:**

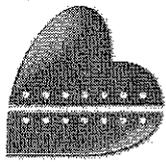
Lâminas de barbear, bisturis, agulhas, scalpels, ampolas de vidro, lâminas e outros assemelhados provenientes de serviços de saúde.

Bolsas de coleta incompleta, descartadas no local da coleta, quando acompanhadas de agulha, independente do volume coletado.

### 3.1. Descrição do Serviço

A contratação dos serviços coleta, transporte e destino final de resíduos de serviço de saúde, infectantes, químicos e extraordinários, objeto do presente termo de referência, serão executados na unidade de saúde, conforme especificações a seguir:

- Os resíduos transportados deverão receber tratamento adequado e acondicionamento adequado, de acordo com a legislação ambiental e de saúde vigente, sendo que o método utilizado será responsabilidade da contratada.
- A coleta e o transporte deverão ser efetuados por veículo com as adaptações necessárias, atendendo por completo as normas vigentes, com a identificação da carga transportada, motorista e um ajudante capacitado e portando EPIs (equipamento de proteção individual) pertinente a função.
- O destino final dos resíduos será de total responsabilidade da empresa, contratada, sendo que esta deverá apresentar os documentos ambientais pertinentes ao gerenciamento de resíduos, bem como a comprovação de destino final por parte da unidade onde a contratada fizer o descarte.
- A contratada deverá fornecer recipientes, sacos plásticos e similares para coleta, padronizados, com rodas e seguindo as normas de cores da legislação vigente.
- Todos os materiais, equipamento e pessoal para a coleta, transporte, tratamento e disposição final será de responsabilidade da contratada.
- Os resíduos coletados serão destinados pela contratada em locais que atendem rigorosamente à legislação vigente, de uso regular pelas transportadoras de resíduos.  
Em razão de alteração do local de destino final, seja por desejo do contratante, decisão legal ou fechamento do destino hoje em uso, a contratada providenciará outra unidade para realização do destino final da contratante.
- A contratada responsabiliza-se pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, relativos ao seu pessoal utilizado na execução deste Contrato, estando certo que o presente Contrato não gera vínculo empregatício entre a contratante e o pessoal da contratada, comprometendo-se a contratada inclusive a assumir o pólo passivo em eventual reclamação administrativa ou judicial proposta por seu pessoal, em face da contratante, respondendo pelos danos decorrentes e todas as despesas respectivas da contratante, inclusive honorários advocatícios.
- Instalar nas unidades placas de identificação, nos locais onde será realizada a retirada dos resíduos.



## VIVARIO

- Apresentar, antes do início dos serviços, cópia do documento do veículo, bem como, dados pessoais do motorista e do ajudante que serão responsáveis pelas coletas e retiradas de resíduos.
- Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental e de saúde vigente quanto às questões relacionadas ao gerenciamento de resíduos e/ou outras atividades inerentes aos serviços prestados.
- Retirar o lixo extraordinário sempre que se fizer necessário.
- No caso da necessidade de retirada de resíduos químicos, a empresa será comunicada com antecedência mínima de 48 horas.
- Para a retirada do resíduo tipo B, os mesmos deverão estar pesados e perfeitamente acondicionados.
- Os resíduos tipo B deverão ser incinerados;

### 4. QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, objeto deste termo serão realizados 03 (três) vezes na semana e/ou sempre que a CONTRATANTE, em acordo entre as partes, julgar necessário, sem ônus a mesma.

4.2. A retirada do resíduo será realizada conforme demanda da unidade e prévia solicitação, com o quantitativo mensal estimado em 01 (uma) Tonelada mês;

### 5. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviços de saúde e extraordinários, serão executados no **Hospital Municipal Hugo Miranda**, situado no município de Paraty/RJ

### 6. DO PRAZO DE DURAÇÃO

6.1. O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, com data de início a partir da assinatura de contrato.

6.2. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias;

6.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o ente contratante, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

6.4. A contratação poderá ser prorrogada conforme o interesse da Viva Rio.

### 7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso;

7.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

7.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

7.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseado na legislação ambiental e de saúde em vigor;



- 7.5. Controlar a número de containers utilizados efetivamente por intermédio do funcionário designado pelo Responsável da Unidade;
- 7.6. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- 7.7. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;
- 7.8. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas;

## 8. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO BASEADO

8.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do **"Termo de Comprovação da Execução do Serviço"**, que será preenchido mensalmente pelo Gerente ou Responsável pela Unidade de Saúde.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

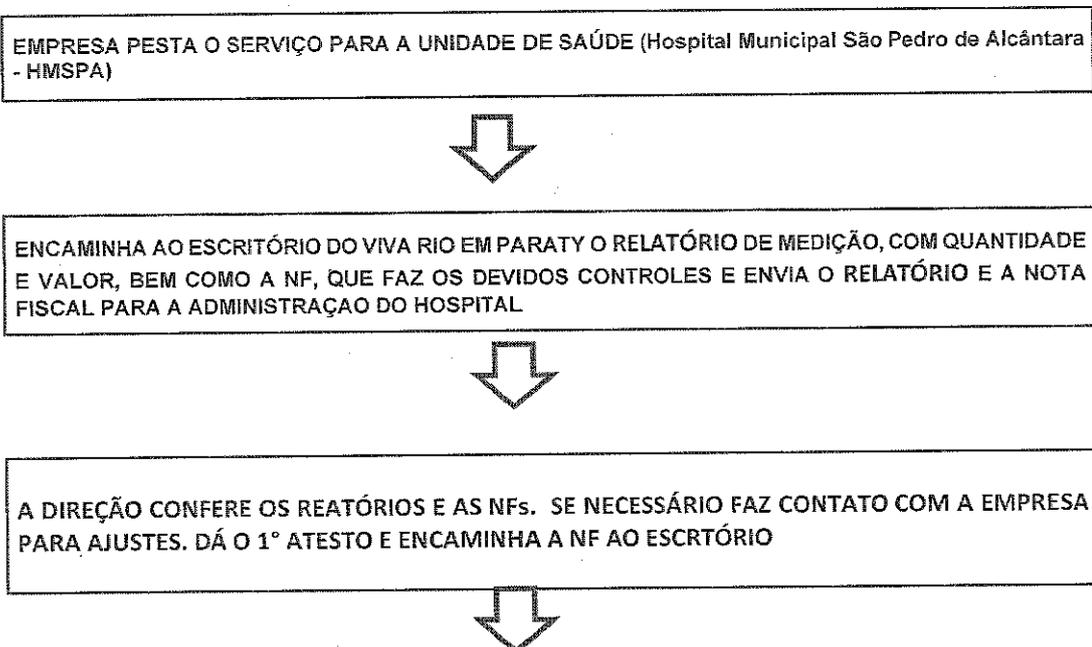
9.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

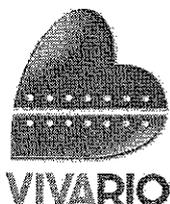
## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.

## 11. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





ESCRITÓRIO ENCAMINHA A GERENCIA DE AQUISIÇÕES AS NOTAS FISCAIS E O RELATÓRIO. QUE DA O 2º ATESTO .



ENCAMINHA AO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO EM 28 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL NA OSS VIVA RIO



SETOR FINANCEIRO REALIZA O PAGAMENTO E ENVIA COMPROVANTES PARA O SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

## 12. FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

**12.2.** Cabe à CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, que não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a entende a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas

**Parágrafo Primeiro:** A contratada afirma que não possui funcionários públicos entre seus empregados e que nenhum funcionário público controla, direta ou indiretamente, sua empresa.

**Parágrafo Segundo:** A contratada declara que teve acesso ao Programa de Ética e Integridade, declarando ainda que leu e o compreendeu, bem como se obriga a cumpri-lo e respeitá-lo, assim como suas futuras atualizações.



**Parágrafo Terceiro:** A contratada compromete-se a permitir que seus representantes e/ou empregados participem do Treinamento de Ética e Integridade, quando solicitado pela contratante.

**Parágrafo Quarto:** As partes declaram que se empenharão no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste Contrato ou fora dele, incluindo, mas não se limitando, a aceitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública e se comprometem a respeitar o disposto neste contrato e seus Anexos, em especial: "Programa de Ética e Integridade", no conjunto de Normas Éticas da contratante, bem como os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, bem como suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, Lei Anticorrupção).

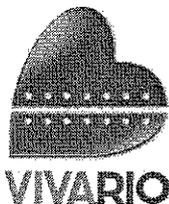
**Parágrafo Quinto:** O descumprimento pela contratada do estabelecido no parágrafo quinto, incluindo, mas não se limitando a qualquer descumprimento dos princípios da Lei Anticorrupção e/ou prática das condutas por ela proibidas, bem como das Normas Éticas, sujeitará à contratada, além das penalidades previstas na cláusula "Das Penalidades", à rescisão imediata deste Contrato, a exclusivo critério da contratante.

#### 14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do e-mail [faleconosco@vivario.org.br](mailto:faleconosco@vivario.org.br) e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

  
JOÃO CARLOS FRANCO  
Diretor Administrativo  
Mat. 28106  
Coordenação do Projeto Paraty

VIVA RIO



**ANEXO II**  
**ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS**

Informamos que a Empresa: \_\_\_\_\_, situada no

Endereço \_\_\_\_\_

Unidade de Saúde: \_\_\_\_\_

Serviço Prestado: \_\_\_\_\_

Mês de Referência: \_\_\_\_\_

Valor do Serviço: R\$ \_\_\_\_\_

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

\_\_\_\_\_  
(Nome )

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do (a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias;



Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>



## Fwd: Proposta RK Ambiental para coleta de resíduos

**BRUNO OLIVEIRA DA SILVA IGNACIO** <brunoignacio@vivario.org.br> 6 de setembro de 2019 14:34  
Para: João Carlos Franco <joaofranco@vivario.org.br>, MARIANGELA FREITAS DA SILVA LAVOR <mariangelalavor@vivario.org.br>  
Cc: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

Prezados, boa tarde

Segue proposta da empresa RK Ambiental (Coleta de Resíduos), em anexo:

Qualquer dúvida estou a disposição.

----- Forwarded message -----

De: **Contato RK Ambiental** <contato@rkambiental.com.br>

Date: sex, 6 de set de 2019 às 14:31

Subject: Proposta RK Ambiental para coleta de resíduos

To: <brunoignacio@vivario.org.br>

Cc: Ivan <ivan@rkambiental.com.br>

Bruno,

Boa tarde, segue anexo proposta para coleta de resíduos no Hospital Hugo Miranda.

Atenciosamente

Sandro Oliveira

RK Ambiental

--

Att,

**Bruno Ignacio**

Auxiliar Administrativo - Setor de Contratos

brunoignacio@vivario.org.br

Ramal 3831



 **Proposta VivaRio.pdf**  
297K

**PROPOSTA**

**OBJETO**

Contratação de empresa licenciada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (resíduo hospitalar) dos grupos A, B e E, e Lixo Extraordinário do Hospital Municipal Hugo Miranda, situado no município de Paraty/RJ, de acordo com a Resolução nº 33 de 25/02/03.

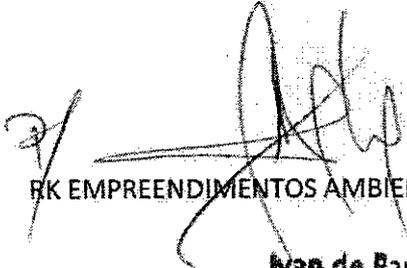
Frequência das coletas: 3 vezes por semana

Valor unitário/kg: R\$ 14,00 (quatorze reais)

Valor estimado mensal: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Validade da proposta: 30 dias

Condições de pagamento: Até 30 dias após emissão da nota fiscal.

  
RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME

**Ivan de Paula Rosena**  
**Esp. Gestão Ambiental**  
**CRA-RJ 03-01714**

Paraty, 06 de setembro de 2019.



Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivariorio.org.br>



## Proposta comercial - Coleta de resíduos.

2 mensagens

BRUNO OLIVEIRA DA SILVA IGNACIO <brunoignacio@vivariorio.org.br>

4 de setembro de 2019 12:19

Para: contato@2mctransportes.com.br

Cc: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivariorio.org.br>

Prezados, boa tarde.

Solicito orçamento para o serviço de coleta de resíduo, conforme as especificações que constam no termo de referência em anexo, no **prazo para o envio de até 48H.**

Qualquer dúvida estou a disposição.

--

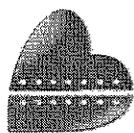
Att,

Brúno Ignacio

Auxiliar Administrativo - Setor de Contratos

brunoignacio@vivariorio.org.br

Ramal 3831



VIVARIO



TERMO DE REFERÊNCIA - COLETA DE RESÍDUOS - PARATY..docx

64K

BRUNO OLIVEIRA DA SILVA IGNACIO <brunoignacio@vivariorio.org.br>

5 de setembro de 2019 13:41

Para: contato@2mctransportes.com.br

Cc: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivariorio.org.br>

Prezados, boa tarde.

Segue termo de referência atualizado, em anexo:

Qualquer dúvida estou a disposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



TERMO DE REFERÊNCIA - COLETA DE RESÍDUOS - PARATY (ATUALIZADO).docx

63K



Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>



## Proposta comercial - Coleta de resíduos.

2 mensagens

**BRUNO OLIVEIRA DA SILVA IGNACIO** <brunoignacio@vivario.org.br>

4 de setembro de 2019 12:20

Para: comercialrj@koleta.com.br

Cc: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

Prezados, boa tarde.

Solicito orçamento para o serviço de coleta de resíduo, conforme as especificações que constam no termo de referência em anexo, no **prazo para o envio de até 48H.**

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att,  
Bruno Ignacio  
Auxiliar Administrativo - Setor de Contratos  
brunoignacio@vivario.org.br  
Ramal 3831



 **TERMO DE REFERÊNCIA - COLETA DE RESÍDUOS - PARATY..docx**  
64K

**BRUNO OLIVEIRA DA SILVA IGNACIO** <brunoignacio@vivario.org.br>

5 de setembro de 2019 13:40

Para: comercialrj@koleta.com.br

Cc: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

Prezados, boa tarde.

Segue termo de referência atualizado, em anexo:

Qualquer dúvida estou a disposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **TERMO DE REFERÊNCIA - COLETA DE RESÍDUOS - PARATY (ATUALIZADO).docx**  
63K



MAPA COMPARATIVO DE PREÇO  
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 1896/2019

ITEM	QND PRETENDIDA	QNT MESES	OBJETO	EMPRESAS		
				RK AMBIENTAL	2MCTRANSP ORTES	KOLETA
1	1000	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B E E, E LIXO EXTRAORDINÁRIO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HUGO MIRANDA, SITUADO EM PARATY-RJ.			
VALOR KG				R\$ 14,00	NC	NC
VALOR MENSAL				R\$ 14.000,00		
VALOR GLOBAL				R\$ 168.000,00		

Elaine Rocha  
Matrícula: 19375  
Contratos  
Viva Rio

ORÇADO PELO COMPRADOR:

MAPA CONFECCIONADO EM 26/09/2019

*Luiz Carlos*  
Luiz Carlos  
Marilagela Lavor  
Matrícula: 15637  
GENTE DE AQUISIÇÕES  
VIVA RIO

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**DE SERVIÇO**

Autorizo por meio desta, a contratação da empresa **RK AMBIENTAL**, especializada na Prestação de Serviços de Coleta de resíduos, para atender as demandas do Hospital Municipal Hugo Miranda – Paraty, administrado pela OSS Viva Rio, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 30 / 09 / 19

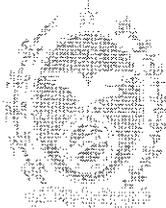
Setor Solicitante: Coordenação do Projeto Paraty

Assinatura do Solicitante/Responsável:

  
Carimbo: JOÃO CARLOS FRANCO  
Diretor Administrativo  
HM Hugo Miranda Mat. 28108  
VIVA RIO



JÂNIO CONTABILIDADE & ADVOCACIA



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA**

**RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME**

**NIRE:33.2.0913792-1**  
**CNPJ: 07.137.159/0001-00**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

**IVAN DE PAULA ROSENA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em Paraty, RJ, em 27.11.1979, filho de Gelson Rosena e Dionéia Maria de Paula Rosena, portador da cédula de identidade R.G nº 010.391.897-5, expedida pelo IFP-RJ, devidamente escrito no C.P.F (MF) sob o nº 079.166.647-63, residente e domiciliado, na cidade de Paraty (RJ), Av. do Condado, s/n, bairro Ponte Branca- CEP 23970-000;

**MARCELO DA SILVA KRIECK**, brasileiro, divorciado, nascido em 15.09.1972, empresário, portador da cédula de R.G nº 20.443.439-3 - IFP/RJ, devidamente inscrito no C.P.F MF) sob o nº 020.887.187-02, residente e domiciliado, na cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, na Rua 14, casa 18, bairro Portal das Artes, CEP 23.970000,

únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA. ME**, com o nome fantasia de **RK AMBIENTAL** com sede e domicilio à Rua Lourival Valentim dos Santos, no. 435, segundo andar, Bairro Vila Colonial, cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23.970-000, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0913792-1 em sessão de 01/12/2011, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social como a seguir se consubstancia:

- 1) É alterada a cláusula 6ª. – da administração da sociedade, que passara a ter a seguinte redação: A administração dos negócios sociais, assim como o uso da denominação social, caberá isoladamente ao sócio **IVAN DE PAULA ROSENA**, denominado como sócio administrador. O Administrador será responsável pelo estabelecimento da política que norteará as atividades da sociedade, implantação e execução destas, podendo praticar quaisquer atos passivos ou ativos, extrajudiciais ou judiciais, representando a sociedade em bancos, órgãos públicos, concorrências/licitações, que acredite ser

Rua Waldemar Mathias, 41 - Pg. Imperial - Paraty - RJ - CEP: 23.970-000  
Telefax: (24) 3371-2191 - e-mail: janiicon@terra.com.br

1



JÂNIO CONTABILIDADE & ADVOCACIA



necessários para conduzir os negócios e interesses da sociedade, desde que não proibidos no corpo deste contrato, e conferidos ou permitidos pela lei. A atuação se dará isoladamente.

- 2) Por este ato é alterado o capital social da empresa, que era de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) dividido em 2.800 (duas mil e oitocentas) quotas de valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), passando para R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), com aumento de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:

COTISTA	NO. COTAS	%	VALOR EM REAIS
IVAN DE PAULA ROSENA	5.000	50,00	50.000,00
MARCELO DA SILVA KRIECK	5.000	50,00	50.000,00
TOTAL	10.000	100,00	28.000,00

- 3) Também por este ato é alterado o objeto da sociedade, para acrescentar as atividade de: representação comercial e agente do comercio em geral (cnae 4619-2/00) e produção musical com atividades de banda musical, concertos, eventos culturais, musicais e músicos independentes (cnae 9001-9/02), atividades de sonorização e iluminação (cnae 9001-9/06), e assessoria e consultoria em projetos de meio ambiente e gestão de resíduos por profissional técnico especializado em gestão ambiental e desenvolvimento sustentável ( cnae 7490-1/99), gestão de resíduos, coleta, transporte e destino final e resíduos biológicos, lixo hospitalar (resíduos sólidos de serviço de saúde), pilhas, baterias, lâmpadas, radiativos e resíduos perigosos em qualquer estado físico (cnae 3812-2/00), passando assim a ser:

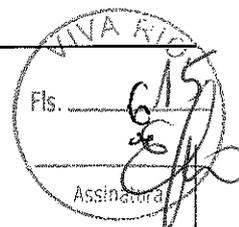
- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO EM PREDIOS PUBLICOS (CNAE 4321-5/00).
- GESTÃO DE RESIDUOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESIDUOS BIOLÓGICOS E LIXO HOSPITALAR, (RESIDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAUDE), PILHAS, BATERIAS, LÂMPADAS, RADIOATIVOS E RESIDUOS PERIGOSOS EM QUALQUER ESTADO FÍSICO (CNAE 3812-2/00)

Rua Waldemar Mathias, 41 - Pq. Imperial - Paraty - RJ - CEP: 23.970-000  
Telefax: (24) 3371-2191 - e-mail: janiocn@terra.com.br

2



JÂNIO CONTABILIDADE & ADVOCACIA



- SERVIÇO DE LIMPEZAS EM RESIDENCIAS, HOSPITAIS E CONDOMINIOS (CNAE 8121-4/00)
- LOCAÇÃO DE VEICULOS COMO CARROS, BARCOS, LANCHAS COM MOTORISTA OU CONDUTOR. (CNAE 4923-0/02)
- TRANSPORTE ESCOLAR (CNAE 4924-8/00)
- ALUGUEL DE VEICULOS COM OU SEM MOTORISTA (CNAE 7711-0/00)
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OU COM OPERADOR) CNAE 7732-2/01)
- COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (4744-0/99)
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA (CNAE 4751-2/01)
- DRAGAGEM (CNAE 4291-0/00)
- COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS (CNAE 4771-7/01)
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIOS URBANOS
- COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS (CNAE 4754-7/01)
- MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES COM PLANTIO, TRATAMENTO E PODA DE ARVORES (CNAE 8130-3/00)
- COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS DE ORIGEM URBANA, INDUSTRIAIS E DOMÉSTICAS ATRAVÉS DE LIXEIRAS, VEICULOS RODOVIARIOS, MARITIMOS OU CAÇAMBA (CNAE: 3811-4\00)
- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO EM GERAL (CNAE 4619-2/00)
- PRODUÇÃO MUSICAL COM ATIVIDADES DE BANCA MUSICAL, CONCERTOS, EVENTOS CULTURAIS, MUSICAIS E MUSICOS INDEPENDENTES (CNAE 9001-9/02)
- ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (CNAE 9001-9/06)
- ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO DE RESÍDUOS POR PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CNAE 7490-1/99)

Em vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

*Rodolfo*

Rua Waldemar Mathias, 41 - Pq. Imperial - Paraty - RJ - CEP: 23.970-000  
Telefax: (24) 3371-2191 - e-mail: janiocon@terra.com.br

3

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



SÓCIOS:

IVAN DE PAULA ROSENA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em Paraty, RJ, em 27.11.1979, filho de Gelson Rosena e Dionéia Maria de Paula Rosena, portador da cédula de identidade R.G nº 010.391.897-5, expedida pelo IFP-RJ, devidamente escrito no C.P.F (MF) sob o nº 079.166.647-63, residente e domiciliado, na cidade de Paraty (RJ), Av. do Condado, s/n, bairro Ponte Branca- CEP 23970-000;

MARCELO DA SILVA KRIECK, brasileiro, divorciado, nascido em 15.09.1972, empresário, portador da cédula de R.G nº 20.443.439-3 - IFP/RJ, devidamente inscrito no C.P.F MF) sob o nº 020.887.187-02, residente e domiciliado, na cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, na Rua 14, casa 18, bairro Portal das Artes, CEP 23.970000,

1ª CLÁUSULA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE:

A sociedade girará sob o nome empresarial de RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME, com o nome fantasia de RK AMBIENTAL e terá sede e domicílio à Rua Lourival Valentim dos Santos, no. 435, segundo andar, Bairro Vila Colonial, cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23.970-000, e atuará em todo o território nacional, assim como, caso seja de seu interesse, em território alienígena (Art. 997, II, CC/2002).

2ª CLÁUSULA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas de valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), assim subscritas entre os sócios em moeda corrente nacional:

COTISTA	NO. COTAS	%	VALOR EM REAIS
IVAN DE PAULA ROSENA	5.000	50,00	50.000,00
MARCELO DA SILVA KRIECK	5.000	50,00	50.000,00
TOTAL	10.000	100,00	100.000,00

(Art. 997, III, CC/2002, e art. 1055, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: O capital social está totalmente integralizado em moeda corrente do país

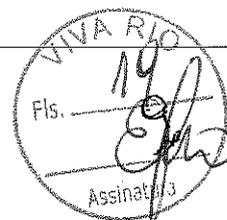


Parágrafo segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052, CC/2002).

### 3ª CLÁUSULA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de:

- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO EM PREDIOS PUBLICOS (CNAE 4321-5/00).
- GESTÃO DE RESIDUOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESIDUOS BIOLÓGICOS E LIXO HOSPITALAR, (RESIDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAUDE), PILHAS, BATERIAS, LÂMPADAS, RADIOATIVOS E RESIDUOS PERIGOSOS EM QUALQUER ESTADO FÍSICO (CNAE 3812-2/00)
- SERVIÇO DE LIMPEZAS EM RESIDENCIAS, HOSPITAIS E CONDOMINIOS (CNAE 8121-4/00)
- LOCAÇÃO DE VEICULOS COMO CARROS, BARCOS, LANCHAS COM MOTORISTA OU CONDUTOR. (CNAE 4923-0/02)
- TRANSPORTE ESCOLAR (CNAE 4924-8/00)
- ALUGUEL DE VEICULOS COM OU SEM MOTORISTA (CNAE 7711-0/00)
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OU COM OPERADOR) CNAE 7732-2/01)
- COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (4744-0/99)
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA (CNAE 4751-2/01)
- DRAGAGEM - OBRAS PORTUÁRIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS (CNAE 4291-0/00)
- COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS (CNAE 4771-7/01)
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIOS URBANOS
- COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS (CNAE 4754-7/01)
- MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES COM PLANTIO, TRATAMENTO E PODA DE ARVORES (CNAE 8130-3/00)
- COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS DE ORIGEM URBANA, INDUSTRIAIS E DOMÉSTICAS ATRAVÉS DE LIXEIRAS, VEICULOS RODOVIARIOS, MARITIMOS OU CAÇAMBA (CNAE: 3811-4\00)
- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO EM GERAL (CNAE 4619-2/00)
- PRODUÇÃO MUSICAL COM ATIVIDADES DE BANCA MUSICAL, CONCERTOS, EVENTOS CULTURAIS, MUSICAIS E MUSICOS INDEPENDENTES (CNAE 9001-9/02)
- ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (CNAE 9001-9/06)
- ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO DE RESÍDUOS POR PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CNAE 7490-1/99)



**4ª CLÁUSULA - DO INICIO DAS ATIVIDADES:**

A empresa iniciou suas atividades no de seus registros nos órgãos competentes e seu prazo de duração é indeterminado (Art. 997, II, CC/2002).

**5ª CLÁUSULA - DAS COTAS DE CAPITAL:**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas aos outros sócios ou a terceiros sem o consentimento dos outros, a ser conquistada em assembléia geral extraordinária, reunião, ou mesmo pela tomada de decisão por escrito, dentro do espaço temporal de 10 (dez) dias, contados da data de manifestação do interesse da venda e da compra. Adotar – se – á a deliberação aprovada por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das cotas do capital social (em assembléia geral extraordinária, reunião, ou mesmo pela tomada de decisão por escrito). É assegurado aos outros sócios o direito de adquirir as cotas nas mesmas condições assumidas pelo(s) comprador(es), devendo estes exortar sua posição (vontade de adquirir as cotas) junto com o voto (ou o posicionamento escrito) a ser proferido em relação à cessão. Caso não se alcance o consentimento dos outros, o sócio que deseja vender suas cotas poderá exercer seu direito de recesso (Art.1.056 e 1057, CC/2002).

**6ª CLÁUSULA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A administração dos negócios sociais, assim como o uso da denominação social, caberá isoladamente ao sócio IVAN DE PAULA ROSENA, denominado como sócio administrador. O Administrador será responsável pelo estabelecimento da política que norteará as atividades da sociedade, implantação e execução destas, podendo praticar quaisquer atos passivos ou ativos, extrajudiciais ou judiciais, representando a sociedade em bancos, órgãos públicos, concorrências/licitações, e ou atos que acredite ser necessários para conduzir os negócios e interesses da sociedade, desde que não proibidos no corpo deste contrato, e conferidos ou permitidos pela lei. A atuação se dará isoladamente

É proibido o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios (diretores ou não), não produzindo qualquer efeito caso estes atos restem praticados.

Os sócios poderão, em qualquer tempo, desde que não reste prejudicado o desempenho das atividades da sociedade, independentemente de sua participação no capital social, examinar livros



fiscais, registros contábeis e documentos, além de averiguarem as contas – correntes e os registros de fluxo de caixa da sociedade

**7ª CLÁUSULA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, em 31 de dezembro, levantar – se – á o balanço patrimonial da sociedade, apurando – se o ativo e passivo, bem como os resultados do exercício. Independentemente da apuração anual, os sócios podem determinar o levantamento mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral ou semestral dos resultados auferidos pela entidade, através de balancetes aptos o bastante a demonstrar a mutação patrimonial daquela neste(s) interstício(s), distribuindo – se, inclusive, os lucros e ou prejuízos entre os sócios, proporcionalmente ao quinhão do fundo social que cada um detém, ou por outro critério escolhido por aqueles em assembléia (seja ela ordinária ou extraordinária), reunião ou em acordo (por escrito e levado para registro) feito entre estes. Na assembléia geral ordinária ou na reunião de sócios, que deverá ser convocada dentro dos quatro meses seguintes ao término do último exercício social, tomar – se – ão as contas do(s) administrador(es) e, ainda, deliberar – se – ão a respeito do balanço patrimonial ofertado, sobre o hipotético resultado econômico alcançado e a respeito da escolha ou não de novo(s) administrador(es) para a sociedade empresária (se cabível). Os resultados apurados (lucros e/ou prejuízos) poderão ser divididos, ou suportados, por todos os sócios, proporcionalmente ao quinhão do fundo social que cada um detém, ou por outro critério escolhido por aqueles na assembléia, reunião ou em acordo (por escrito e levado para registro) feito entre estes (Art. 1.065, CC/2002).

**8ª CLÁUSULA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso (Art. 1.071 e 1.072 , p. 2º e Art. 1.078 CC/2002).

**9ª CLÁUSULA - DA ABERTURA DAS FILIAIS:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, desde que exista deliberação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das cotas do capital social, abrir estabelecimentos, instituir sucursais, agências ou filiais, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, devendo, para tanto, efetivar o registro das respectivas unidades no órgão público pertinente ao local em que estes se constituírem e, ainda, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJ). A inexistência de votos que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social será interpretada como matéria não aprovada.



**10ª CLÁUSULA - DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE:**

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**11ª CLÁUSULA - DA CAUSA MORTIS:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

**12ª CLÁUSULA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade (Art. 1.011, P. 1º CC/2002).

**13ª CLÁUSULA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A saída de qualquer sócio do quadro societário, não o exime, nem o seu espólio, da responsabilidade pelas obrigações contraídas enquanto sócio, até o espaço temporal de 02 (dois) anos contados da devida alteração do contrato social, respondendo este solidariamente com a sociedade ou com os sócios que adquiriram suas cotas.

Enquanto esta sociedade não alcançar o número de 10 (dez) sócios, todas as deliberações sociais, inclusive àquelas apontadas em outras oportunidades, poderão ser tomadas em reuniões ou, ainda, por escrito, desde que todos os sócios manifestem sua vontade. Estes encontros poderão tratar de quaisquer assuntos pertinentes à sociedade empresária, desde que apontados em pauta. As reuniões poderão acontecer por meio de conferência telefônica, ou via sistema "Skype" e "Messenger", desde que se consiga realizar gravação das conversas para posterior transcrição por escrito (lavatura de ata). As decisões tomadas pelos sócios exclusivamente por escrito poderão ser encaminhadas por aqueles em mensagem eletrônica (e-mail), dentro dos prazos estipulados. Serão



JÂNIO CONTABILIDADE & ADVOCACIA



presumidas como aceitas de forma unânime as decisões que não tenham sido combatidas por qualquer um dos sócios. Também serão presumidas como aceitas de forma unânime as decisões combatidas nos quais o sócio, ou sócios que a combateram ou suscitaram o combate, não tenha postulado para registrar (na ata de assembleia, na ata da reunião, no curso da conferência telefônica ou por mensagem eletrônica) sua oposição.

Todas as informações de **RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME** pertencem exclusivamente a esta entidade e não podem ser divulgadas por nenhum dos sócios (por meio direto ou indireto), enquanto vigor este termo e forem membros do quadro social da **RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME** ao público em geral, sem que se tenha autorização dos votos equivalentes a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social. O descumprimento a este preceito ensejará ao infrator a aplicação de uma multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

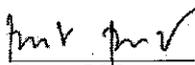
As partes também se obrigam, depois da ruptura do vínculo que as une para formação do quadro social de **RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME**, a guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de rompimento do enlace, absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas acerca da entidade, não podendo aquelas (informações) ser divulgadas a terceiros, sob nenhum pretexto, salvo mediante autorização prévia e expressa da **RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME**. O descumprimento a este preceito ensejará a aplicação ao infrator de uma multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Será entendido como "informação" ou "informações", qualquer notícia, dado, documento ou outros que tenham sido produzidos no seio de **RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME** e tenham caráter técnico, financeiro ou comercial, ou ainda que se relacionem com quaisquer serviços executados, a serem executados ou em desenvolvimento, produtos já vendidos, a vender ou em desenvolvimento, métodos de produção, aplicação, consumo, pesquisa e desenvolvimento, invenções, domínios (físicos ou virtuais), administração de finanças, meios de vendas ou planos de negócios, segredos, *know-how*, fórmulas, processos, procedimentos e comunicações trocadas entre os sócios entre si, entre os sócios e terceiros, entre a sociedade e seus sócios ou entre a sociedade e terceiros. Também será entendido como "informação" ou "informações", qualquer outro elemento (físico ou não) que tenha sido produzido no seio de **RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME** e não se enquadre em nenhuma das especificações contidas anteriormente.

As partes se comprometem, enquanto forem membros do quadro social da **RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME**, a não desenvolver (direta ou indiretamente), dirigir

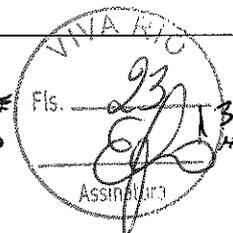
Rua Waldemar Mathias, 41 - Pq. Imperial - Paraty - RJ - CEP: 23.970-000  
Telefax: (24) 3371-2191 - e-mail: janiocon@terra.com.br

9

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



JÂNIO CONTABILIDADE & ADVOCACIA



(direta ou indiretamente), atuar como consultor (direta ou indiretamente) ou sócio (direta ou indiretamente) de qualquer atividade que esteja em competição com as atividades desenvolvidas por RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME.

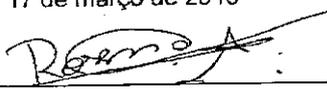
As partes também se comprometem, depois da ruptura do vínculo que as une na formação do quadro social de RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de rompimento do liame, a não desenvolver (direta ou indiretamente), dirigir (direta ou indiretamente), atuar como consultor (direta ou indiretamente) ou sócio (direta ou indiretamente) de qualquer atividade que esteja em competição com as atividades desenvolvidas por RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME.

**14ª CLÁUSULA - DO FORO:**

Fica eleito o foro desta Comarca de Paraty, Estado do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando as partes expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Paraty, 17 de março de 2016

  
IVAN DE PAULA ROSENA

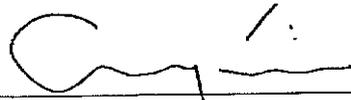


  
MARCELO DA SILVA KRIECK



**TESTEMUNHAS:**

  
JÂNIO CONCEIÇÃO DA SILVA  
CPF: 614.022.497-72  
RG: 120.415 OAB/RJ

  
ALEXSANDRO MELO DE OLIVEIRA  
CPF: 072.091.387-06  
RG: 088878780 - DIC -RJ

Rua Waldemar Mathias, 41 - Pq. Imperial - Paraty - RJ - CEP: 23.970-000  
Telefax: (24) 3371-2191 - e-mail: janiocn@terra.com.br

10





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:  
• Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO  
RJ.67.40.23.60  
- 07.137.159.000.100

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
07.137.159/0001-00

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 17/03/2016  
247 Alteração de capital social - 17/03/2016  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME  
IVAN DE PAULA ROSENA

CPF  
079.166.647-63

LOCAL E DATA

Parati, 23 de Março de 2016

ASSINATURA (com firma reconhecida)

*Ivan de Paula Rosena*

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**  
**CNPJ: 07.137.159/0001-00**

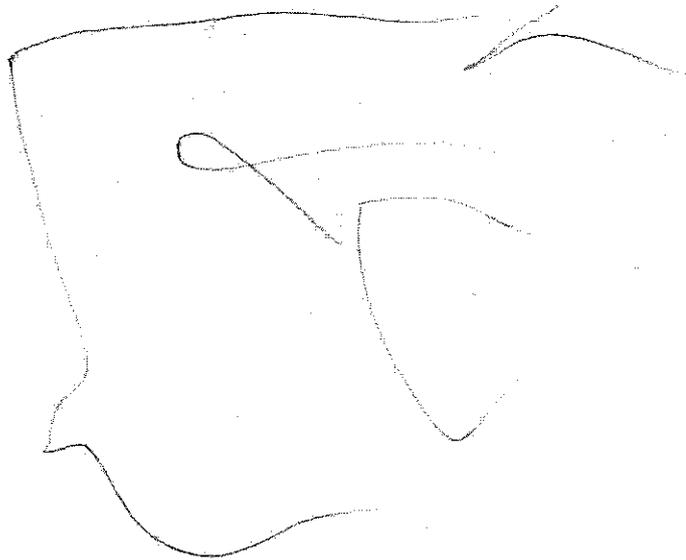
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:10:56 do dia 03/07/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/12/2019.

Código de controle da certidão: **F75A.C00B.90AC.F97F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.137.159/0001-00  
**Razão Social:** RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME  
**Endereço:** RUA LOURIVAL VALENTIM DOS SANTOS 435 SEGUNDO ANDAR / VILA COLONIAL / PARATY / RJ / 23970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/09/2019 a 23/10/2019

**Certificação Número:** 2019092403301111982430

Informação obtida em 27/09/2019 13:05:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME CNPJ: 07.137.159/0001-00

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 41871 - Coleta de resíduos perigosos

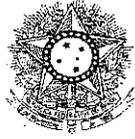
Endereço: Rua LORIVAL VALENTIM DOS SANTOS, S/N - Bairro VILA COLONIAL - Compl. 2º ANDAR - CEP 23970000

Código de Controle

DCD1XZUJQNR7481

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paraty (RJ), 08 de Julho de 2019



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.137.159/0001-00

Certidão nº: 171058017/2019

Expedição: 16/04/2019, às 15:13:26

Validade: 12/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.137.159/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

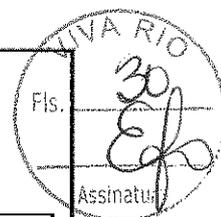
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.137.159/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2004
NOME EMPRESARIAL RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RK AMBIENTAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LOURIVAL VALENTIM DOS SANTOS	NÚMERO 435	COMPLEMENTO SEGUNDO ANDAR
CEP 23.970-000	BAIRRO/DISTRITO VILA COLONIAL	MUNICÍPIO PARATY
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 3371-2191	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

16/07/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/07/2019 às 15:17:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Ministério da Indústria, do Comércio e Serviços  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro de Empresas e Atividades Econômicas

*Janeiro*

35-2016/140670-0 06 abr 2016 12:17  
Delegacia de Angra dos Reis Guia: 101915986



NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)  
**33.2.0913792-1**

Atos: 105  
RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME  
HASH: A16041406700Q  
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 176,00 Pago: 176,00  
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARQ.: 00002264454 01/12/2011 203

**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE I  
NOME: *RK Empreendite*  
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME  
Nire: 33.2.0913792-1  
Protocolo: 35-2016/140670-0 - 06/04/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 12/04/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.  
**00002892190**  
DATA: 12/04/2016  
Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	02			
		021		ATENÇÃO DO DPRO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)  
*Parati*  
Local  
*17.03.2016*  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: *LUAN DE PAULA ROSENA*  
Assinatura: *[Signature]*  
Telefone de contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em ordem. A decisão.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)    2ª Exigência     3ª Exigência     4ª Exigência     5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se. *13/11*

Processo indeferido. Publique-se.

*12.04.2016*  
Data

*Março Antônio S. Gomes*  
Juizador Singular  
Mat. 34857/PR-1192/13  
2ª Delegacia

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)    2ª Exigência     3ª Exigência     4ª Exigência     5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vocal

\_\_\_\_\_  
Vocal

\_\_\_\_\_  
Vocal

*[Signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## CONTRATO Nº 124/2019

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12- Ipanema- Rio de Janeiro/RJ, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Lourival Valentim dos Santos, 435 – Vila Colonial, Paraty/RJ, CEP: 23.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.159/0001-00, na pessoa de seu representante legal **IVAN DE PAULA ROSENA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 010.391.897-5, inscrito no CPF sob o nº 079.166.647-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no município de Paraty/RJ, administrado pela **OSS Viva Rio**.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência – Anexo I e informações fornecidas pelo Contratante.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução



dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Segundo** - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.



#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com data de início em 30/09/2019 e término em 29/09/2020, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo único** - Caso o Contrato de Gestão firmado com Entes Públicos, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Contrato de Gestão.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), cuja parcela mensal estimada será de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), cujo valor unitário por kg será de R\$ 14,00 (Quatorze reais), conforme abaixo discriminado, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

**Parágrafo Quarto** - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Quinto** - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço [notaseatestos@vivario.org.br](mailto:notaseatestos@vivario.org.br)

*[Handwritten signatures and initials]*



**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

**Parágrafo Sétimo** - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Primeiro** - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Terceiro** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Quarto** - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**Parágrafo Quinto** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço, objeto deste Termo de Contrato, estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraty e a OSS Viva Rio, com vistas operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure a assistência universal e gratuita à população.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.



**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

**Parágrafo Quatro** - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES**

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

**CONTRATANTE – VIVA RIO**  
Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema– RJ.  
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3823  
Atenção: Supervisor (a) de Contratos  
E-mail: contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Ivan Rosena, como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

**CONTRATADA – RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010  
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745  
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753  
[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)



**VIVARIO**  
 Rua Lourival Valentim dos Santos, 435 – Vila Colonial, Paraty/RJ CEP: 23.970-000  
 Telefone: (24) 3371-6023 / (24) 9 9996-9138  
 Atenção: Ivan Rosena  
 E-mail: [ivan@rkambiental.com.br](mailto:ivan@rkambiental.com.br)



III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 30 de setembro de 2019.

Raphael Barreto C. Barbosa  
 Matrícula: 19458  
 Gerente Administrativo  
 Viva Rio

\_\_\_\_\_  
 VIVA RIO

**RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME**

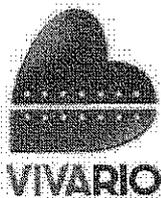
Mariângela Lavor  
 Matrícula: 15637  
 Gerência de Aquisições  
 Viva Rio

**TESTEMUNHAS:** Elaine Rocha  
 Matrícula: 19373  
 Contratada  
 Viva Rio

1ª) \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF/MF n.º 120.082.897-61

2ª)   
 \_\_\_\_\_  
 Nome: SANDÃO OLIVEIRA DE SOUZA  
 CPF/MF n.º 112.073.588-27

JOÃO CARLOS FRANCO  
 Diretor Administrativo  
 HM Hugo Miranda Mat. 26106  
 VIVA RIO



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA  
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

**PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12- Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**SEGUNDO TRANSIGENTE: RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Lourival Valentim dos Santos, 435 – Vila Colonial, Paraty/RJ, CEP: 23.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.159/0001-00, na pessoa de seu representante legal **IVAN DE PAULA ROSENA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 010.391.897-5, inscrito no CPF sob o nº 079.166.647-63.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (resíduo hospitalar) dos grupos A, B e E, para o Hospital Municipal, localizado no município de Paraty;
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

## CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES



4.1. O 2º Transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

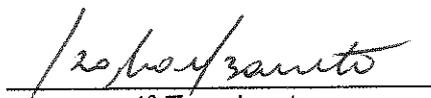
#### CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 30 de setembro de 2019

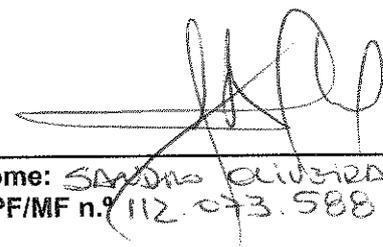
  
1º Transigente  
**VIVA RIO**

Raphael Barreto C. Barbosa  
Matrícula: 19458  
Gerente Administrativo  
Viva Rio

  
2º Transigente  
**RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA – ME**

Mariângela Lavor  
Matrícula: 15857  
Gerência de Aquisições  
Viva Rio

Testemunhas: Elaine Rocha  
Matrícula: 19273  
Contratada  
Viva Rio  
1ª)   
Nome: Elaine Rocha  
CPF/MF n.º 120.082.897-61

2ª)   
Nome: Sandra Oliveira de Sousa  
CPF/MF n.º 112.073.588-27

  
JOÃO CARLOS FRANCO  
Diretor Administrativo  
HM Hugo Miranda Mat. 26106  
VIVA RIO



## TERMO DE REFERÊNCIA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS.

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa licenciada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (resíduo hospitalar) dos grupos A, B e E, do Hospital Municipal Hugo Miranda, situado no município de Paraty/RJ, de acordo com a Resolução nº 33 de 25/02/03.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente se faz necessário, em virtude da necessidade de contratação dos serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviço de saúde e resíduos extraordinários, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos materiais necessários em observância às recomendações técnicas, normas e legislações cabíveis, no interesse de suprir as unidades de saúde em questão de procedimentos adequados e exigidos por lei.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)** - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

#### Enquadram-se neste grupo:

**A1** - Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados, meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética. Estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio.

**A2** - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

**A3** - Peças anatômicas (membros) do ser humano, produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

**A4** - Kits de linhas arteriais, endovenosas e deslizadores, filtros de ar e gases aspirados de área contaminada, membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares, sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons, tecido adiposo proveniente de lipoaspiração,



lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre, peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, cadáveres de animais provenientes de serviços de assistência, bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

**A5** - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro-cortantes ou escarificastes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

**IMPORTANTE** - Os resíduos do Grupo A, gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, de acordo com este Regulamento, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

**GRUPO B (QUÍMICOS)** - Resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

**Enquadram-se neste grupo:**

Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que oferecem risco. Incluem-se neste grupo:

- Produtos Hormonais de uso sistêmico;
- Produtos Hormonais de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;
- Produtos Antibacterianos de uso sistêmico;
- Produtos Antibacterianos de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;
- Medicamentos Citostáticos;
- Medicamentos Antineoplásicos;
- Medicamentos Digitálicos;
- Medicamentos Imunossuppressores;
- Medicamentos Imunomoduladores;
- Medicamentos Anti-retrovirais.

Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que, em função de seu princípio ativo e forma farmacêutica, não oferecem risco. Incluem-se neste grupo todos os medicamentos não classificados no Grupo B e os antibacterianos e hormônios para uso tópico, quando descartados individualmente pelo usuário domiciliar.

Os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

Saneantes, desinfetantes e desinfectantes;



- Substâncias para revelação de filmes usados em Raios-X;
- Resíduos contendo metais pesados;
- Reagentes para laboratório, isolados ou em conjunto;
- Outros resíduos contaminados com substâncias químicas perigosas.

**GRUPO E - PERFUROCORTANTES** – são os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

**Enquadram-se neste grupo:**

Lâminas de barbear, bisturis, agulhas, scalpels, ampolas de vidro, lâminas e outros assemelhados provenientes de serviços de saúde.

Bolsas de coleta incompleta, descartadas no local da coleta, quando acompanhadas de agulha, independente do volume coletado.

### 3.1. Descrição do Serviço

A contratação dos serviços coleta, transporte e destino final de resíduos de serviço de saúde, infectantes, químicos e extraordinários, objeto do presente termo de referência, serão executados na unidade de saúde, conforme especificações a seguir:

- Os resíduos transportados deverão receber tratamento adequado e acondicionamento adequado, de acordo com a legislação ambiental e de saúde vigente, sendo que o método utilizado será responsabilidade da contratada.
- A coleta e o transporte deverão ser efetuados por veículo com as adaptações necessárias, atendendo por completo as normas vigentes, com a identificação da carga transportada, motorista e um ajudante capacitado e portando EPIs (equipamento de proteção individual) pertinente a função.
- O destino final dos resíduos será de total responsabilidade da empresa, contratada, sendo que esta deverá apresentar os documentos ambientais pertinentes ao gerenciamento de resíduos, bem como a comprovação de destino final por parte da unidade onde a contratada fizer o descarte.
- A contratada deverá fornecer recipientes, sacos plásticos e similares para coleta, padronizados, com rodas e seguindo as normas de cores da legislação vigente.
- Todos os materiais, equipamento e pessoal para a coleta, transporte, tratamento e disposição final será de responsabilidade da contratada.
- Os resíduos coletados serão destinados pela contratada em locais que atendem rigorosamente à legislação vigente, de uso regular pelas transportadoras de resíduos.  
Em razão de alteração do local de destino final, seja por desejo do contratante, decisão legal ou fechamento do destino hoje em uso, a contratada providenciará outra unidade para realização do destino final da contratante.
- A contratada responsabiliza-se pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, relativos ao seu pessoal utilizado na execução deste Contrato, estando certo que o presente Contrato não gera vínculo empregatício entre a contratante e o pessoal da contratada, comprometendo-se a contratada inclusive a assumir o pólo passivo em eventual reclamação administrativa ou judicial proposta por seu pessoal, em face da contratante, respondendo pelos danos decorrentes e todas as despesas respectivas da contratante, inclusive honorários advocatícios.
- Instalar nas unidades placas de identificação, nos locais onde será realizada a retirada dos resíduos.



- Apresentar, antes do início dos serviços, cópia do documento do veículo, bem como, dados pessoais do motorista e do ajudante que serão responsáveis pelas coletas e retiradas de resíduos.
- Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental e de saúde vigente quanto às questões relacionadas ao gerenciamento de resíduos e/ou outras atividades inerentes aos serviços prestados.
- Retirar o lixo extraordinário sempre que se fizer necessário.
- No caso da necessidade de retirada de resíduos químicos, a empresa será comunicada com antecedência mínima de 48 horas.
- Para a retirada do resíduo tipo B, os mesmos deverão estar pesados e perfeitamente acondicionados.
- Os resíduos tipo B deverão ser incinerados;

#### 4. QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, objeto deste termo serão realizados 03 (três) vezes na semana e/ou sempre que a CONTRATANTE, em acordo entre as partes, julgar necessário, sem ônus a mesma.

4.2. A retirada do resíduo será realizada conforme demanda da unidade e prévia solicitação, com o quantitativo mensal estimado em 01 (uma) Tonelada mês;

#### 5. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviços de saúde e extraordinários, serão executados no **Hospital Municipal Hugo Miranda**, situado no município de Paraty/RJ

#### 6. DO PRAZO DE DURAÇÃO

6.1. O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, com data de início a partir da assinatura de contrato.

6.2. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

6.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o ente contratante, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

6.4. A contratação poderá ser prorrogada conforme o interesse da Viva Rio.

#### 7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso;

7.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

7.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

7.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseado na legislação ambiental e de saúde em vigor;



- 7.5. Controlar a número de containers utilizados efetivamente por intermédio do funcionário designado pelo Responsável da Unidade;
- 7.6. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- 7.7. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;
- 7.8. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas;

## 8. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO BASEADO

8.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do “**Termo de Comprovação da Execução do Serviço**”, que será preenchido mensalmente pelo Gerente ou Responsável pela Unidade de Saúde.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

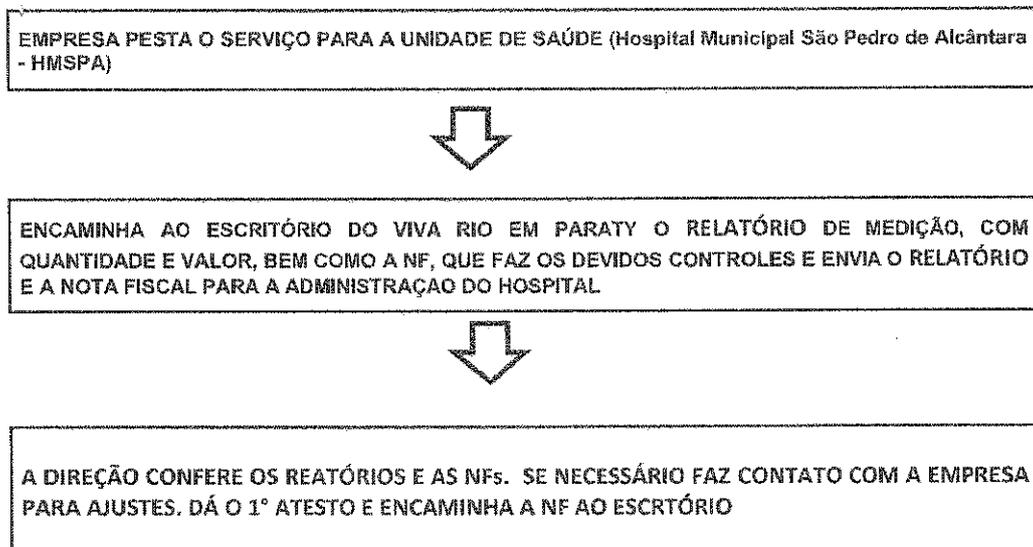
9.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.

## 11. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





ESCRITÓRIO ENCAMINHA A GERENCIA DE AQUISIÇÕES AS NOTAS FISCAIS E O RELATÓRIO.QUE DA O 2º ATESTO .



ENCAMINHA AO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO EM 28 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL NA OSS VIVA RIO



SETOR FINANCEIRO REALIZA O PAGAMENTO E ENVIA COMPROVANTES PARA O SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

## 12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

12.2. Cabe à CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, que não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a entende a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas

**Parágrafo Primeiro:** A contratada afirma que não possui funcionários públicos entre seus empregados e que nenhum funcionário público controla, direta ou indiretamente, sua empresa.

**Parágrafo Segundo:** A contratada declara que teve acesso ao Programa de Ética e Integridade, declarando ainda que leu e o compreendeu, bem como se obriga a cumpri-lo e respeitá-lo, assim como suas futuras atualizações.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada compromete-se a permitir que seus representantes e/ou empregados participem do Treinamento de Ética e Integridade, quando solicitado pela contratante.



**Parágrafo Quarto:** As partes declaram que se empenharão no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste Contrato ou fora dele, incluindo, mas não se limitando, a aceitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública e se comprometem a respeitar o disposto neste contrato e seus Anexos, em especial: "Programa de Ética e Integridade", no conjunto de Normas Éticas da contratante, bem como os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, bem como suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, Lei Anticorrupção).

**Parágrafo Quinto:** O descumprimento pela contratada do estabelecido no parágrafo quinto, incluindo, mas não se limitando a qualquer descumprimento dos princípios da Lei Anticorrupção e/ou prática das condutas por ela proibidas, bem como das Normas Éticas, sujeitará à contratada, além das penalidades previstas na cláusula "Das Penalidades", à rescisão imediata deste Contrato, a exclusivo critério da contratante.

#### 14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do e-mail [faleconosco@vivario.org.br](mailto:faleconosco@vivario.org.br) e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

  
CARLOS FRANCO  
Diretor Administrativo Mat. 25106  
Coordenação do Projeto Paraty  
VIVA RIO



**ANEXO II**  
**ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS**

Informamos que a Empresa: \_\_\_\_\_, situada no  
Endereço \_\_\_\_\_

Unidade de Saúde: \_\_\_\_\_

Serviço Prestado: \_\_\_\_\_

Mês de Referência: \_\_\_\_\_

Valor do Serviço: R\$ \_\_\_\_\_

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

\_\_\_\_\_  
(Nome )

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do (a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias;



À  
**RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA.**  
Rua Lourival Valentim dos Santos, 435 – Vila Colonial – Paraty/RJ

### ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente informamos os serviços de Coleta de resíduos para o Hospital Municipal Hugo Miranda, localizado no município de Paraty, nos termos do **CONTRATO 124/2019** entre a **Viva Rio**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0018-76 com sede na Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº **07.137.159/0001-00**, com sede na Rua Lourival Valentim dos Santos, 435 – Vila Colonial – Paraty/RJ, denominada **CONTRATADA**, terá início em **30/09/2019** e seu término em **29/09/2020**, nas condições da Cláusula quinta do referido contrato.

O não cumprimento de presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Setor de Contratos  
VIVA RIO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12- Ipanema- Rio de Janeiro/RJ, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Lourival Valentim dos Santos, 435 – Vila Colonial, Paraty/RJ, CEP: 23.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.159/0001-00, na pessoa de seu representante legal **IVAN DE PAULA ROSENA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 010.391.897-5, inscrito no CPF sob o nº 079.166.647-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este **TERMO ADITIVO** pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência** do contrato ao qual dispõe de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no município de Paraty/RJ, administrado pela **OSS Viva Rio**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do CONTRATO original de nº **124/2019**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a contar de 30 de setembro de 2020, com seu término em 29 de setembro de 2021**.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraty não seja renovado ou seja rescindido o presente contrato terá o prazo de encerramento imediatamente antecipado, uma vez que o objeto deste Termo Aditivo está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

**Parágrafo Segundo** – O valor global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)**.

**Parágrafo Terceiro** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original passará a ser de **R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais)**.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 30 de setembro de 2020.

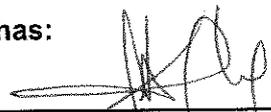
  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matricula: 22934  
VIVA RIO

  
\_\_\_\_\_  
RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME

Maria Rosena  
CRA-RJ 03-01714

#### Testemunhas:

1ª)   
\_\_\_\_\_  
Nome: SANDRO OLIVEIRA DE SOUZA  
CPF/MF n.º 112.073.588-27

2ª)   
\_\_\_\_\_  
Nome: JOÃO CARLOS FRANCO  
CPF/MF n.º 011.110.914-01  
Diretor Administrativo  
M.º Hugo Miranda Mal. 26106  
VIVA RIO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12- Ipanema- Rio de Janeiro/RJ, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Lourival Valentim dos Santos, 435 – Vila Colonial, Paraty/RJ, CEP: 23.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.159/0001-00, na pessoa de seu representante legal **IVAN DE PAULA ROSENA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 010.391.897-5, inscrito no CPF sob o nº 079.166.647-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este **TERMO ADITIVO** pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência** do contrato ao qual dispõe de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no município de Paraty/RJ, administrado pela **OSS Viva Rio**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do CONTRATO original de nº 124/2019, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **30 de setembro de 2021, com seu término em 29 de setembro de 2022**.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraty não seja renovado ou seja rescindido o presente contrato terá o prazo de encerramento imediatamente antecipado, uma vez que o objeto deste Termo Aditivo está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

**Parágrafo Segundo** – O valor global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)**.

**Parágrafo Terceiro** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original passará a ser de **R\$ 504.000,00 (Quinhentos e quatro mil reais)**.

*AE*



#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 30 de setembro de 2021

JOSE RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

VIVA RIO

RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME

Testemunhas:

1ª)

Nome: SANDRA OLIVEIRA DE SOUZA  
CPF/MF n.º 112.073.588-27

2ª)

Nome: LAIS ARAUJO AGUIAR  
CPF/MF n.º 122.162.777-13

Lais Araujo Aguiar  
Contratos  
Matrícula 28606  
Viva Rio

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
124/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E  
A EMPRESA RK EMPREENDIMENTOS  
AMBIENTAIS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Lourival Valentim dos Santos, 435, Vila Colonial, Paraty/RJ, CEP: 23.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.159/0001-00, na pessoa de seu representante legal **IVAN DE PAULA ROSENA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 010.391.897-5, inscrito no CPF sob o nº 079.166.647-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência** do contrato ao qual dispõe de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no município de Paraty/RJ, administrado pela **OSS Viva Rio**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do Contrato original nº **124/2019**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a contar de 30 de setembro de 2022, com seu término em 29 de setembro de 2023.**

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Paraty seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média **R\$ 14.000,00** (Quatorze mil reais).

**Parágrafo Segundo** – O valor global do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil).

**Parágrafo Terceiro** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original passará a ser estimado em **R\$ 672.000,00** (Seiscentos e setenta e dois mil reais).



**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:**

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**VIVA RIO**

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

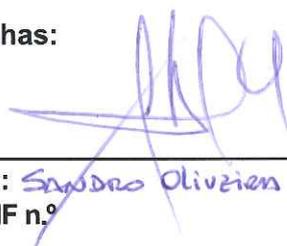
ASSINADO DIGITALMENTE  
RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



\_\_\_\_\_  
**RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME**

Testemunhas:

1ª)

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Sandro Oliveira de Sousa  
CPF/MF n.º

2ª)

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Lais Araujo Aguiar  
CPF/MF n.º 1221627773

Lais Araujo Aguiar  
Contratos  
Matrícula 28606  
Viva Rio



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
124/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E  
A EMPRESA RK EMPREENDIMENTOS  
AMBIENTAIS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Lourival Valentim dos Santos, 435, Vila Colonial, Paraty/RJ, CEP: 23.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.159/0001-00, na pessoa de seu representante legal **IVAN DE PAULA ROSENA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 010.391.897-5, inscrito no CPF sob o nº 079.166.647-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e reajuste dos valores**, do contrato de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no município de Paraty/RJ, administrado pela **OSS Viva Rio**.

**Parágrafo Primeiro** – O reajuste foi de 4,60% (quatro virgula sessenta por cento), de acordo com IPCA-E de setembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do Contrato original nº 124/2019, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses, a contar de 30/09/2023, com seu término em 29/09/2024**.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Paraty seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o novo valor mensal será em média **R\$ 14.644,00 (Quatorze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)**.

**Parágrafo Segundo** – O valor global do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 175.728,00 (Cento e setenta e cinco, setecentos e vinte e oito reais)**.



*Thais*

**Parágrafo Terceiro** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original 124/2020 passará a ser estimado em **R\$ 847.728,00 (Oitocentos e quarenta mil, setecentos e vinte e oito reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:**

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2023.

  
Sebastião Santos  
Procurador  
Viva Rio

---

**VIVA RIO**



---

**RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME**

Testemunhas:

1ª)   
Nome: Sandro Oliveira de Souza  
CPF/MF n.º 112.043.588-27

2ª)   
Nome: Thais Moneira de Lima  
CPF/MF n.º 374.778.358-95



## PROCURAÇÃO

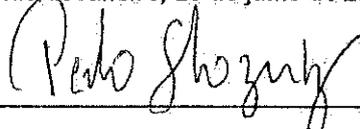
**OUTORGANTE:** VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma do seu Estatuto por seu representante legal, o Sr. PEDRO DANIEL STROZENBERG, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 09.038.645-9 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 012.240.057-75, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema - Rio de Janeiro/RJ.

**OUTORGADOS:** SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, com escritório comercial sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ.

**PODERES:** Aos quais concede os poderes especiais para representar a Instituição Outorgante, podendo para tanto, assinar certificados de origem e documentos comprobatórios, passar recibos, assinar Termos de Parcerias, Convênios, Acordos e Contratos em geral, inclusive Contratos de Gestão, Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados, Relatórios de Auditoria. Representar a Instituição perante terceiros, em qualquer nível, instância, principalmente, com Entidades Privadas e Órgãos Públicos e Autarquias da Administração Municipal, Estadual e Federal, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da instituição e ainda, constituir advogado outorgando-lhe os poderes da cláusula "ad judicium", nomear preposto para falar em nome da Instituição Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos que forem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo-lhes permitido substabelecer, com ou sem reservas.

O presente instrumento é válido por 04 (quatro) anos a contar desta data.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.



PEDRO DANIEL STROZENBERG

Presidente do Conselho de Administração

Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema. Rio de Janeiro-RJ CEP.:22411-030.

Telefone: (21) 2555-3750

www.vivario.org.br



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
124/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E  
A EMPRESA RK EMPREENDIMENTOS  
AMBIENTAIS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Lourival Valentim dos Santos, 435, Vila Colonial, Paraty/RJ, CEP: 23.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.159/0001-00, na pessoa de seu representante legal **IVAN DE PAULA ROSENA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 010.391.897-5, inscrito no CPF sob o nº 079.166.647-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência**, do contrato ao qual dispõe de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no município de Paraty/RJ, administrado pela **OSS Viva Rio**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do Contrato original nº 124/2019, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses, a contar de 30/09/2024, com seu término em 29/09/2025**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Paraty seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** – após assinatura do presente Termo Aditivo, o novo Valor mensal será em média de **R\$ 14.644,00 (Quatorze mil, seiscientos e quarenta e quatro reais)**.

**Parágrafo Segundo** – O valor global do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 175.728,00 (Cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais)**.



**Parágrafo Terceiro** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original 124/2019 passará a ser estimado em **R\$ 1.015.728,00 (Um milhão, quinze mil, setecentos e vinte e oito reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:**

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE RICARDO BARROS PACHECO  
Data: 16/10/2024 19:21:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**VIVA RIO**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** IVAN DE PAULA ROSENA  
Data: 01/10/2024 09:49:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME**

1ª) Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PALOMA MOURA DA SILVA  
Data: 17/10/2024 16:33:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:  
CPF/MF n.º

2ª) Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDGARD ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Data: 17/10/2024 16:03:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:  
CPF/MF n.º

